

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reunião da Assistência Social, em reunião ordinária, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá, convocados pelo Presidente, para tratarem de assuntos pertinentes a este Conselho, tendo como pauta: leitura e aprovação da ata da reunião anterior; análise do Ofício setecentos e vinte e sete de dois mil e dezoito, enviado pelo Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação. O secretário deu início à reunião fazendo a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada pelos conselheiros. Prosseguindo fez a leitura do Ofício setecentos e vinte e sete de dois mil e dezoito, sobre o pedido de liberação de alvará provisório da requerente empresa Ribeiro & Tomaz Ltda, na qual exerce atividade de comércio de gás, na Rua Paranapanema, 410, até que a mesma se regularize em local permitido pela legislação em vigor. Após debate sobre o pedido, os conselheiros recomendaram que fosse liberado alvará provisório pelo prazo máximo de trinta dias. Foi deliberado que seja informado ao Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação que a competência para analisar os pedidos de alvarás provisórios é dele, da qual deve analisar e decidir aplicando os preceitos legais, dispensando o envio de pedidos semelhantes a este conselho. Não havendo mais nada a constar, encerrou-se a reunião e eu André Luiz Maluzi, secretário, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo presidente. Os demais assinaram o livro presença. Andirá, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.